



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

AJ

- ESTADO DO PARANÁ -

L E I Nº 279

Súmula - ALTERA a Lei Municipal nº 131 de 6 de setembro de 1968 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 131 de 6 de setembro de 1968 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a suportar - à conta de Dotação própria do seu Orçamento - todas as despesas que se verificarem na execução dos serviços objetivados, para além da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a ser custeada pelo citado Departamento de Edificações e Obras Especiais nos termos do ajuste a que se refere o artigo 1º precedente."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor com a sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 1973.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
Prefeito

